



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 130/06, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2007, e dá outras providências*

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município -VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;
- considerando, mais, que o atual valor da VRM de R\$ 1,7111 deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE do período, num percentual de 2,71% (variação do período nov/05 a out/06), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar n.º 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Valor de Referência do Município – VRM, a partir de 1º de janeiro de 2007, passará a ser de **R\$ 1,7575**, correspondente a uma correção de **2,71%** (variação do período de nov/05 a out/06) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2.007, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos: (LC 14/03 e LC 16/05 – Art. 125)

**I** – 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou

**II** – 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

**Art. 3º** O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 14, de 19/12/2003, alterado pela Lei Complementar nº 16, de 22/12/2005), poderá optar pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município – VRM em moeda corrente.

**Art. 4º** No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

